PROCESSO TC	: 000558/2015
ORIGEM	: Fundo Municipal de Saúde de Neópolis
ASSUNTO	: Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADA	: Maria da Conceição Simões de Vasconcelos
UNID. AUDITORIA	: 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR	: Luis Alberto Meneses – Parecer nº 424/2020
RELATOR	: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 22058 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE COM RESSALVA das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, obedecendo-se os trâmites procedimentais previstos no Regime Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Carlos Alberto Sobral, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas Luis Alberto Meneses, em Sessão Virtual Plenária, realizada no dia **11/02/2021**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/03/2021 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 10:43:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/03/2021 14:12:13

da Conceição Simões de Vasconcelos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 11 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/03/2021 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 10:43:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/03/2021 14:12:13

RELATÓRIO

Versa o presente Processo sobre análise das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, que na qualidade de Secretária de Saúde do Município, apresentou-as tempestivamente, estando de acordo com a Lei Complementar nº 205/2011.

Ao analisar os autos, a 4ª Coordenadoria de Controle de Inspeção apresentou o Relatório de Prestação de Contas nº 65/2019 (págs. 452/463), no qual concluiu pela existência das seguintes falhas/irregularidades:

a) Item 3.2 – Alterações orçamentárias acima do limite;

b) Item 4.2.2, letra “c” – Ausência das baixas e cancelamentos dos valores dos restos a pagar de exercícios anteriores;

c) Item 5.2 – Divergência do valor das disponibilidades financeiras entre o sistema de auditoria e a prestação de contas;

d) Item 5.2.1 – Valor registrado no demonstrativo das contas bancárias apresenta divergência;

e) Item 5.3, letra “a” – Ausência do demonstrativo de apuração do superávit/déficit existente no balanço patrimonial;

f) Item 5.3.1, letra “a” – Não consta o demonstrativo dos bens móveis e imóveis cujo o valor está evidenciado no balanço patrimonial;

g) Item 5.3.1 – Divergência dos valores das variações aumentativa e diminutivas;

h) Item 5.5 – Ausência do Demonstrativo de Fluxo de Caixa;

i) Item 7.1 – Ausência do Certificado de Auditoria; e

j) Item 8.1 – Irregularidades apontadas no relatório de inspeção nº 15/2015, nos itens: 2.1.1; 2.3.3; 6.1.1; 6.2.1; 6.3.1. (págs. 334/339).

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/03/2021 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 10:43:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/03/2021 14:12:13

Por fim, a Coordenadoria oficiante sugeriu a citação da responsável, para que, querendo, apresentasse suas alegações de defesa.

Atendendo aos princípios da ampla defesa e contraditório, foi expedida a Citação nº 79/2020, para que a responsável apresentasse manifestação e juntada documental no prazo regimental.

Após citação e apresentação de defesa da gestora (págs. 476/486), a 4ª CCI, por meio de Parecer nº 189/2020 (págs.489/494), concluiu que a Interessada foi capaz de sanar a maioria das irregularidades inicialmente apontadas e opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, referente exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 205/2011, sugerindo multa com base no art. 93, inciso II, do mesmo diploma legal.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 424/2020 (págs. 497/498), da lavra do ilustre Procurador Geral Luis Alberto Meneses, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS** do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Maria da Conceição, com fulcro no art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011. Sendo as irregularidades remanescentes meramente formais, conforme atestado pela Coordenadoria Técnica, impossível a aplicação de multa, pois se encontra prescrita a pretensão punitiva deste Tribunal.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/03/2021 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 10:43:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/03/2021 14:12:13

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, então Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, foi apresentada ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos;

CONSIDERANDO as informações do Relatório de Contas nº 65/2019 e do Parecer Técnico nº 189/2020 da 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer nº 424/2020 do *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **VOTO**, acompanhando a Coordenadoria Técnica e o Ministério Público de Contas, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/03/2021 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 10:43:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/03/2021 14:12:13

Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, inscrita no CPF 051.503.375-87, secretária de saúde à época, sem aplicação de multa devido a prescrição da pretensão punitiva desta Casa, nos termos do art. 69, §1º, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal, pois o processo foi autuado em junho de 2015 e a citação da gestora somente ocorreu em agosto de 2020 (págs. 467/468).

É como voto.

Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/03/2021 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 10:43:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/03/2021 14:12:13